

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
52/2012SEL/DF NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.**

Processo nº 220.000.785/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER**, denominada Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, Mezanino 2º SS – Sala 28 – CEP: 70070-701, Brasília/DF, representada por **LEILA GOMES DE BARROS REGO**, portador da identidade nº 1163023 emitida por SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 856324066-87, na qualidade de Secretária de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **SUPER ESTÁGIOS LTDA – ME**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ nº 11.320.576/0001-52, com sede na Avenida Américo Buaiz, nº 501, Ed. Victória Office Tower, Torre Norte, Torre Norte, Sala 704, Enseada do Suá, Victória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.050-911, representada por **POLIANA MODENESI FERRAZ**, portadora da identidade nº 156.527, emitida por SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº 099.724.757-60, na qualidade de sócia, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente termo aditivo obedece aos termos do Pregão Presencial nº 349/2012SULIC/SEPLAG fls. 395/434, do Projeto Básico de Adesão às fls. 169/193, Lei nº 11.788, de 25/09/2008, Decreto nº 30.658 de 06/08/2009 e da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto a contratação de empresa privada, para a prestação de serviços como Agente de Integração para operacionalização de Programa de Estágio junto aos Centros Esportivos do Distrito Federal e a escola de Esporte do Distrito Federal, para estudantes de nível superior, matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos e devidamente autorizados a funcionar, em cursos de educação superior, na forma consoante no projeto básico fls. 169/193 e nos termos do Pregão Presencial nº 349/2012-SULIC/SEPLAG fls. 395/434, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O termo aditivo será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos artigos. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITIVO

5.1 - Tem por objetivo a prorrogação por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alteração posteriores.

5.2 - Redução sobre o saldo residual de 20% (vinte por cento) de acordo com decreto 36.246 de 02 de janeiro de 2015, passando de 370 para 277 estagiários.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa inicial correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 34.101
- II – Programa de Trabalho: 27.812.6206.4035.0001
- III – Natureza da Despesa: 33.90.30
- IV – Fonte de Recursos: 100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total do Termo Aditivo é de R\$ 2.293.560,00 (dois milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta reais), devendo a importância de R\$ 191.130,00 (cento e noventa e um mil, cento e trinta reais) a ser atendida à conta dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º 5.442, de 30 de dezembro de 2014 e o restante a ser consignado no orçamento seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

7.1 A Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo Aditivo, prestará a garantia na forma do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no valor de R\$ 45.871,20 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

7.2 A liberação da garantia prestada será feita, após o cumprimento integral deste Aditivo, comprovado pelo recebimento definitivo de seu objeto, por comunicação expressa da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 22 de novembro de 2015, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMBATE A CORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Ficando proibido a mão de obra infantil segundo art. 7º, XXXIII da Constituição Federal Brasileira de 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Considerando notificação recomendatória nº 01/2015 – MPT / MPC-DF, é obrigatório a reserva de no mínimo 7% das vagas de trabalho surgidas em decorrência dos eventos promovidos ou apoiados pelo Distrito Federal a pessoa com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VAGAS DESTINADAS AO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Em cumprimento a Lei Distrital nº 4.079 de 04 de janeiro de 2008, que prevê que as empresas de prestação de serviços, que forneçam mão-de-obra, devem reservar 2% (dois por cento) de suas vagas, a destinar aos apenados em regime semiaberto e egressos do Sistema Penitenciário.

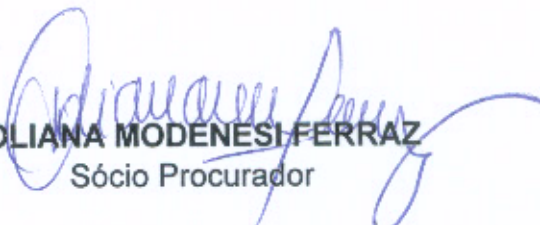
Brasília, 22 de outubro de 2015.

Pelo Distrito Federal:



LEILA BARROS
Secretária de Estado

Pela Contratada:



POLIANA MODENESI-FERRAZ
Sócio Procurador

TESTEMUNHAS:

1. NOME - Jaqueline A. dos Santos Feliciano
CPF - 034.782.191-00

2. NOME - Luizame Gomes Mota
CPF - 032.149.211-00